



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10480.008451/91-95

Sessão de 27 de abril de 1993

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: **115.331**

Recorrente: **PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.**

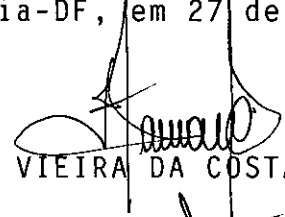
Recorrido: **IRF - PORTO DE RECIFE - PE**

R E S O L U Ç Ã O **Nº 301-906**

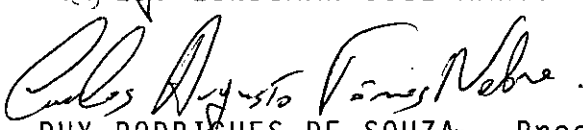
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de abril de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

25 FEV 1994

*Carta nº 96, de 07.02.94
Publicada no DOU de 09.02.94*

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, MIGUEL CALMON VILLAS BOAS e MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO. Ausente o Cons. LUIZ ANTÔNIO JACQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA

RECURSO N. 115.331 -- RESOLUÇÃO N. 301-906

RECORRENTE: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE RECIFE - PE

RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON

2

R E L A T O R I O E V O T O

A autuada apresentou impugnação, relativa ao Auto de Infração de fls. 1/3, tendo a autoridade de primeira instância julgado a ação fiscal procedente em parte.

Conforme o "A.R." de fls. 35, a autuada tomou ciência da decisão de primeira instância em 11 de dezembro de 1992.

O recurso de fls. 36/44 foi irregularmente anexado aos autos, não constando sua data de protocolização e a data de anexação do mesmo aos presentes autos.

O encaminhamento dos autos a este CONSELHO DE CONTRIBUINTES foi igualmente feito de forma irregular, pois o "despacho" de encaminhamento (fls. 45), não se encontra assinado.

Diante do exposto, voto no sentido de transformar o julgamento em diligência junto à repartição de origem para o devido saneamento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993.

191

RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON - Relator